

Ministério Público do Estado da Bahia

Colaboradores Janeiro/2022

Nome (a)	Categoria (b)	Lotação (c)	Ato de Nomeação/Designação (d)
CARLOS ALBERTO GUIMARÃES NETO	VOLUNTÁRIO	5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO CONSUMIDOR	Diário nº 3021 de 19 de Janeiro de 2022
JOÃO VICTOR AZEVEDO DA COSTA	VOLUNTÁRIO	5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO CONSUMIDOR	Diário nº 3021 de 19 de Janeiro de 2022
JÚLIA CARVALHO ALMEIDA SANTOS	VOLUNTÁRIO	5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO CONSUMIDOR	Diário nº 3021 de 19 de Janeiro de 2022
TARCÍSIO SANTOS OLIVEIRA DE MELO	VOLUNTÁRIO	NÚCLEO DE INVESTIGAÇÃO A CRIMES ATRIBUÍDOS A PREFEITOS	Diário nº 3022 de 20 de Janeiro de 2022
PRISCILLA DA MATA NERI SANTANA	VOLUNTÁRIO	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE EUCLIDES DA CUNHA	Diário nº 3026 de 26 de Janeiro de 2022
ROSÂNGELA NASCIMENTO SILVA	VOLUNTÁRIO	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE EUCLIDES DA CUNHA	Diário nº 3026 de 26 de Janeiro de 2022
GABRIELA ALVES FRANÇA	VOLUNTÁRIO	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE IBOTIRAMA	Diário nº 3026 de 26 de Janeiro de 2022
Data da última atualização: Janeiro/2022			
Fonte da informação: CEAF			

(a) Nome: Nome completo.

(b) Categoria: Demonstrar qual tipo de vínculo ocorre entre o Ministério Público e o colaborador. Por exemplo: Contratado (pessoa física contratada: professor, consultor, especialista), Temporário, Voluntário, Menor Aprendiz, ou outras situações a serem descritas neste campo.

(c) Lotação: Para qual setor o colaborador presta seus serviços.

(d) Ato de Nomeação/Designação: Número do ato, com hiperlink para o respectivo processo de nomeação, contratação ou designação

NOTA (1): O termo "colaboradores" refere-se às pessoas físicas que prestam serviços ao Ministério Público, como os contratados com base na Lei nº 8.666/93, inclusive nos casos de inexigibilidade por notório saber, conforme Decreto-Lei nº 200/67. Como a Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/11) tem por princípio a extensividade da interpretação, esse campo não está limitado, podendo o MP inserir outras pessoas nessa categoria. Assim, a interpretação de colaborador não precisa ser restritiva ao Decreto-Lei nº 200/67, mas também o inclui, se não tiver sido superada por disposição análoga à disposta na Lei nº 8.666/93. Os prestadores de serviço contratados por interposta pessoa vencedora de licitação também se incluem nessa categoria jurídica de colaboradores, a depender do contrato. Desse modo, qualquer pagamento feito à pessoa física que não conste no item "contrato" nem no item "contracheque" deverá ser registrado no item "valores percebidos por todos os colaboradores".

NOTA (2): Esta tabela deve evidenciar toda pessoa que exerce alguma atividade para o MP e que não tenha vínculo com a administração (membro, servidor, estagiário) nem seja funcionário de empresa terceirizada contratada pelo órgão.

* Essas informações não se aplicam ao MPBA, conforme comunicado pelas áreas competentes (DGP e DCCL).